



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 01 de agosto de 2013

Edição nº 814

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 2, de 26 de julho de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** integralmente o Projeto de Lei nº 99/2013 (Autógrafo nº 86/2013), que “**cria o Programa Municipal Anti-Pichação**”, por contrariar o interesse público e o ordenamento jurídico, pelas razões e fundamentos que seguem:

A proposição em questão tem por objetivo a criação do Programa Municipal Anti-Pichação, “destinado à restauração de monumentos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares”, inclusive mediante a utilização de “mão-de-obra dos adolescentes encaminhados judicialmente para programas de prestação de serviços à comunidade, em cumprimento da imposição de medida socioeducativa estabelecida pela Justiça”.

Primeiramente, entendemos oportuno enfatizar-se que, embora eventualmente se verifiquem alguns casos de pichação em nossa cidade, tais condutas não têm ocorrido com a intensidade que justifique uma intervenção direta do Poder Público, mediante a instituição de programa específico.

Ademais, diversos são os órgãos do Município que, dentre as suas ações, já incluem atividades de cunho educativo-cultural, principalmente com adolescentes, visando a evitar, o máximo possível, aquelas e outras práticas contra o patrimônio alheio.

Por outro lado, entendemos que a realização dos trabalhos de supressão de marcas de pichação e de restauração da pintura de imóveis danificados utilizando-se mão-de-obra de adolescentes em débito com o Judiciário não teria qualquer caráter educativo, mas se trataria de atividade tipicamente apenatória, desvirtuando-se a finalidade da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, estabelecida pela Justiça, a qual, repita-se, deve possuir conteúdo educativo e de aprendizado.

Afora isso, a eventual realização daqueles trabalhos por adolescentes encaminhados pelo Judiciário para programas de prestação de serviços à comunidade, se fosse o caso, prescindiria de um programa municipal específico, podendo caracterizar-se como uma simples ação atribuída a determinado órgão do judiciário ou auxiliar, municipal ou não.

Na verdade, o caráter socioeducativo da supressão da pichação só se conceberia se aplicada ao próprio infrator, adolescente ou não, mas, quando isto ocorre, a supressão é imposta pelo próprio juízo na sentença, como forma de reparação do dano ou equivalente ou em substituição da pena ou da medida principal, e se dá em cumprimento à própria sentença, executada diretamente pelo infrator, e não por terceiros que não possuem qualquer correlação com o ato infracional.,

Demonstrado está, portanto, que o Projeto de Lei nº 99/2013 (Autógrafo nº 86/2013), ao prever a criação do Programa Municipal Anti-Pichação, contraria o interesse público

e o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual o vetamos integralmente, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei nº 99/2013 (Autógrafo nº 86/2013), manifestamos-lhes, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, os protestos de nosso profundo respeito.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PORTARIA Nº 343, de 31 de julho de 2013

Declara estável no serviço público municipal de Toledo a servidora **Josieli de Fátima Vieira Magnus**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação de **Josieli de Fátima Vieira Magnus** no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarada estável no serviço público municipal de Toledo, a contar desta data, a servidora **Josieli de Fátima Vieira Magnus**, no cargo de Assistente Social I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 344, de 31 de julho de 2013

Exonera, a pedido, servidoras ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 01 de agosto de 2013

Edição nº 814

Página 2

Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município, a contar de **1º de agosto de 2013**, as seguintes servidoras:

I – Maria Bernardette Paim Barth Calleya, do cargo em comissão de Secretária da Cultura, conforme Requerimento nº 26.317, desta data;

II – Marlene Dal Bosco, do cargo em comissão de Coordenadora de Cursos de Artes, com lotação na Secretaria da Cultura, conforme Requerimento nº 26.318, desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 151/2013, TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2013, TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2013

ERRATA

No Aviso de Licitação, publicado no Jornal do Oeste da Cidade de Toledo, Diário Oficial do Paraná e Órgão Oficial eletrônico do Município de Toledo todos do dia 31 de Julho de 2013, constatou-se a existência de equívoco na redação da modalidade do edital e equívoco na data de abertura das Tomadas de Preços Nº 052/2013 e 058/2013, tornando-se necessária a seguinte correção, de modo que:

ONDE SE LÊ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 151/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2013

DATA DE ABERTURA: 14h00min do dia 16 de AGOSTO de 2013.

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2013

DATA DE ABERTURA: 08h30min do dia 16 de AGOSTO de 2013.

LEIA-SE

PREGÃO PRESENCIAL 151/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2013

DATA DE ABERTURA: 14h00min do dia 20 de AGOSTO de 2013.

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2013

DATA DE ABERTURA: 08h30min do dia 20 de AGOSTO de 2013.

TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de calibração preventiva e corretiva dos equipamentos da Farmácia de Manipulação de Toledo-Pr.
DATA DE ABERTURA: 08h30min do dia 19 de agosto de 2013. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição

no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: licitação@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 005/2013

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan, e membros Luis Carlos Fabris e Norivaldo Penteado de Souza, comunica aos proponentes interessados que, após análise das propostas de preços da Concorrência nº 005/2013 cujo objeto é: **seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e propaganda aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Toledo, compreendendo: a) planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários; b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; c) pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários**, a classificação ficou a seguinte:

-A empresa **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** ficou classificada em primeiro lugar contabilizando na Proposta Técnica **91,13** (noventa e um virgula treze) pontos, tendo apresentado uma proposta com percentual de **5%** de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros (conforme determina o item 11.6 alíneas "e" e "g" do edital).

- A empresa **CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA** ficou classificada em segundo lugar contabilizando na Proposta Técnica **58,54** (cinquenta e oito virgula cinquenta e quatro) pontos, tendo apresentado uma proposta com percentual de **6%** de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

- A empresa **VISTA INTERPRISES PUBLICIDADE E PROOPAGANDA LTDA – ME** ficou classificada em terceiro lugar contabilizando na Proposta Técnica **57,25** (cinquenta e sete virgula vinte e cinco) pontos, tendo apresentado uma proposta com percentual de **6%** de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

- A empresa **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA** ficou classificada em quarto lugar contabilizando na Proposta Técnica **47,18** (quarenta e sete virgula dezoito) pontos, tendo apresentado uma proposta com percentual de **6%** de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

- A empresa **SALLA DE PROPAGANDA LTDA – EPP** ficou classificada em quinto lugar contabilizando na Proposta Técnica **41,54** (quarenta e um virgula cinquenta e quatro) pontos, tendo apresentado uma proposta com percentual de **5%** de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 31 de Julho de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 01 de agosto de 2013

Edição nº 814

Página 3

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 28, de 24 de JULHO de 2013.

Delibera pela composição das Comissões de Trabalho Permanentes do CMDCA, gestão 2013-2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Julho de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná, e,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 06, de 01 de Março de 2012, que Normatiza o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Toledo/PR e suas Comissões de Trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133, de 10 de Julho de 2013, que nomeia os membros da Administração Pública Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, Paraná;

CONSIDERANDO o Edital nº 16/2013/CMDCA de publicação dos conselheiros representantes das Entidades da sociedade civil eleitas para a gestão 2013-2015 do CMDCA de Toledo.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a composição das Comissões de Trabalho Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, conforme segue:

I – Comissão Permanente Técnica, de Registro e

Inscrição:

- **Coordenadora:** Marília Borges Leite,
- Gleci Terezinha Herkert,
- Andréia Paula Tadioto,
- Rejane M. L. Neumann,
- Maria Cecília Ferreira,
- Bruna N. Silveira,
- Michele R. Rugel,
- Ivone Laguna;

II – Comissão Permanente de Orçamento e Fundo:

- **Presidente:** Lineu Wutzke;
- Edmara de Souza;
- Sirlei Ferreira Penteadó Calliari;
- Roseli Terezinha Gass;
- Nelson Kissler;
- Lucimar Recalcatti Vieira;
- Regina N. I. Angnes
- Ivone Laguna

III - Comissão de Comunicação, Articulação e

Divulgação:

- **Coordenadora:** Geni Fabris,
- Edmara de Souza,
- Patrícia F. Schnorenberger,
- Juliane A. F. de Freitas,
- Franz Menegasso,
- Florinda A. de Oliveira.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Toledo, 24 de Julho de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 29, de 24 de JULHO de 2013.

Delibera pela indicação de representantes do CMDCA para compor a Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Julho de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar as conselheiras Sandra Cordeiro Muniz Giro, como titular e, Tatiana Figueiredo Pedroso, como suplente, para compor a Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas de Toledo, Paraná.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Toledo, 24 de Julho de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 30, de 24 de JULHO de 2013.

Delibera pela indicação de representantes do CMDCA para compor a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Julho de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar as conselheiras Roseli Terezinha Gass, como titular e, Cristhiane Loiva Novello e Silva, como suplente, para compor a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo, Paraná.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Toledo, 24 de Julho de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 01 de agosto de 2013

Edição nº 814

Página 4

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.